ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e- MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201903592	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE COSMOPOLITA	FACULDADES BRASIL INTELIGENTE S/S LTDA	AVENIDA TAVARES BASTOS, 1313, MARAMBAIA, BELÉM/PA
2	201820857	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ITOP		QUADRA ACSUSE 40, CONJUNTO 02, LOTE 16, S/N, AV. NS - 02, CENTRO, PALMAS/TO
3	201903631	BIOMEDICINA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE GOVERNADOR VALADARES		RUA JAIR RODRIGUES COELHO, 211, VILA BRETAS, GOVERNADOR VALADARES/MG

DESPACHO № 55, DE 5 DE MAIO DE 2021

Decide o processo 23000.004776/2021-37.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 133/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante o curso de Educação Física (cód. 105974), ofertado pela Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco (cód. 3393), mantida pelo Centro Educacional de Ensino Superior de Cornélio Procópio (cód. 2145), CNPJ 05.505.290/0001-

- (I) A redução de 200 (duzentas) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais;
- (II) A revogação das medidas cautelares aplicadas ao curso por meio da Portaria SERES/MEC nº 221, publicada em 12 de março de 2021;
 - (III) A continuidade do Processo e-MEC n° 201611370;
- (IV) A notificação da Instituição do teor da decisão com a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;
- (V) O arquivamento do presente processo na ausência de interposição do recurso cabível.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 697, de 17 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2014, Seção 1, página 22, linha de ordem 43, onde se lê: "1 (uma)", leia-se: "186 (cento e oitenta e seis)", conforme Nota Técnica nº 9/2021/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC 201362452 e Processo SEI nº 23000.001624/2020-00.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA № 221, DE 3 DE MAIO DE 2021

Institui procedimentos para controle e atendimento das diligências e demandas de informações originárias dos Órgãos de Controle, do Poder Judiciário e da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Decreto n.º 9.007, de 20 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos no âmbito do FNDE procedimentos para controle e atendimento das diligências e demandas de informações originárias dos órgãos de controle, do Poder Judiciário e da Advocacia-Geral da União, observada a legislação pertinente.

Art. 2º A distribuição e o acompanhamento das demandas de órgãos de controle deverão ser realizados pela Auditoria Interna (Audit) por meio da Divisão de Gestão de Informações e Controle de Demandas (Dginf/Audit), sendo as respostas subscritas pelo diretor da área responsável pelo objeto da demanda, ou por servidor da respectiva unidade por ele formalmente designado junto à Dginf/Audit.

§1º Para fins do disposto no caput são consideradas demandas de órgãos de controle aquelas oriundas de Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, Controladoria-Geral da União, Ministério Público Federal e Estadual, Departamento de Polícia Federal, bem como as oriundas do Ministério da Educação que encaminham diligências dos referidos órgãos.

§ 2º Caberá às unidades administrativas responsáveis pela elaboração das

respostas exercer o controle dos prazos, conforme registrados no Sistema Integra.

§ 3º As demandas e diligências que, pela sua relevância, exijam a atuação da Presidência do FNDE, deverão ter as manifestações compatibilizadas junto ao Gabinete da Presidência, podendo a resposta ser assinada pelo Chefe de Gabinete ou pelos Assessores do Presidente.

Art. 3º As diligências e demandas oriundas dos órgãos mencionados no §1º do art. 2º deverão ser encaminhadas ao Protocolo, fisicamente ou por meio do e-mail sepro_fnde@fnde.gov.br, para cadastro no SEI e envio à Dginf/Audit, para fins de registro no Sistema Integra.

§1º Caberá à Dginf/Audit encaminhar as diligências e demandas de informação às Diretorias responsáveis pelo atendimento, fixando prazos para apresentação das respostas e indicando expressamente os casos que se enquadram nos termos do §3º do art. 2º.

§ 2º Quando dos registros das informações no Sistema Integra, a unidade administrativa responsável pela inserção da informação deverá anexar o documento pertinente à providência que adotou, indicando ainda se o atendimento é conclusivo ou parcial e, no caso de atendimento parcial, indicar a data prevista para sua conclusão.

§ 3º As Diretorias deverão elaborar as respostas observando o prazo fixado para atendimento e, na excepcional impossibilidade de atender na data prevista, deverão solicitar tempestiva e diretamente ao órgão demandante a prorrogação de prazo, de modo fundamentado, efetuando imediatamente os registros correspondentes no Sistema Integra e anexando o respectivo documento.

 \S 4º Caberá à Dginf/Audit efetuar os registros dos novos prazos, quando recebida a comunicação do órgão demandante que consigne a concordância com a prorrogação do prazo.

§ 5º As Diretorias poderão, quando do recebimento da demanda, indicar ao Gabinete da Presidência o enquadramento nos termos do §3º do art. 2º.

Art. 4º As diligências e demandas de informações originárias do Poder Judiciário e da Advocacia-Geral da União (AGU) deverão ser cadastradas no SEI pelo Protocolo e encaminhadas à Procuradoria Federal junto ao FNDE (PF-FNDE) para análise e tratamento.

§ 1º Caberá à PF-FNDE realizar o controle das diligências e demandas de informação de sua competência e providenciar o encaminhamento às unidades responsáveis pela prestação de subsídios.

§ 2º Quando o tratamento das demandas não for de sua competência, caberá à PF-FNDE realizar o encaminhamento à Dginf/Audit, nos termos desta Portaria.

Art. 5º Excetuam-se da regra fixada nesta Portaria as denúncias e correspondências de pessoas físicas e jurídicas que deverão ser encaminhadas à Ouvidoria.

Art. 6º Cabe à Audit consolidar e divulgar as publicações originárias dos órgãos de controle interno e externo que possam ter repercussão nas atividades do FNDE, bem como alertar acerca de demandas percebidas em sua análise como notadamente críticas.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 434, de 08 de setembro de 2016.

Art. 8º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS IBATIBA

PORTARIA № 140, DE 6 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS IBATIBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto, área/disciplina Ambiental, de que trata o Edital nº 03/2021:

- 1º Colocado: Luana Lavagnoli Moreira; 76,20 pontos.
- 2º Colocado: Daiane Cristina de Freitas; 73,60 pontos.
- 3º Colocado: Selena Lopes Carvalho; 73,20 pontos.
- 4º Colocado: Glauber Altrão Carvalho; 70,80 pontos.
- 5º Colocado: Caroline Barbosa Monteiro; 67,20 pontos.

EGLON RHUAN SALAZAR GUIMARÃES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIA IFSUL № 6, DE 6 DE MAIO DE 2021

Prorroga o prazo de validade do Concurso Público para os cargos de Técnico-administrativos, de nível médio e superior, regido pelos Editais nº 150/2018 e nº151/2018.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para os cargos de Técnico-administrativos, de nível médio e superior, regido pelos Editais nº 150/2018 e nº151/2018, publicados no DOU em 07/05/2019, conforme segue:

Edital de Abertura	Região	Área	Data de Homologação no D.O.U.
150/2018	01	01	07/05/2019
150/2018	01	02	07/05/2019
150/2018	02	03	07/05/2019
150/2018	03	04	07/05/2019
150/2018	03	05	07/05/2019
150/2018	04	06	07/05/2019
150/2018	05	07	07/05/2019
150/2018	05	08	07/05/2019
151/2018	01	01	07/05/2019
151/2018	02	02	07/05/2019
151/2018	03	03	07/05/2019
151/2018	03	04	07/05/2019
151/2018	04	05	07/05/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO LUÍS BARBOSA NUNES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA № 1.428, DE 6 DE MAIO DE 2021

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Documento avulso nº 23068.026775/2021-69, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 15/05/2021, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 94/2019-PROGEP, publicado no DOU em 19/06/2019, homologado conforme Edital nº 144/2019-PROGEP, publicado no DOU em 01/08/2019, na parte referente à Área/subárea: Arquivologia

JOSIANA BINDA



